

*Dentro, nessa norma de apreciação dos homens e dos fatos públicos de nossos dias, em  
pendente de nossa terra, a causticar erros e deslises dos responsáveis pelo bem público, a  
rasgar o embuço dos embuçados e a desnudar os farsantes da política, para que o povo  
os possa conhecer e esmagar na ocasião oportuna, com o guante de seu voto livre*

## Justo castigo

Petrus MAURICIUS

Grande em descaramento e ousadia, também o tem sabido ser o matuismo na pusilanimidade a que encoraja a ação do vício predileto de seus representantes. Mas ele não dá forças. Antes deprime e degrada. E' como vem vegetando, até hoje, sem uma iniciativa de interesse público, sem uma atitude recomendável, sempre visando o amparo seguro de objetivos invariavelmente inconfessáveis, o bando nefasto, obediente à orientação maldita da hidra sinistra, cuja cabeça se encontra na Capital da República e a cauda dupla, em Teresina.

Suscitou-nos o título que encima estas linhas, o havermos deparado, por acaso, um dos números passados de "A Cidade", papelucho árido, óco de sentido e vazio em tudo o que publica, no qual não nos foi dado encontrar publicação mesmo das que assim o tornam, aliás, a não ser a transcrição de um artigo abundante em ataques injustos e ofensas grosseiras, dirigidos à pessoa do voloroso Deputado Agenor Almeida, quiçá à guisa de defesa ao Deputado José Ribamar ou a propósito da última parte da réplica publicada em a edição deste jornal, de 17 do corrente mês, que aquêle representante opôs, em oração pronunciada na Câmara Legislativa, às incriminações que lhe lançou o Deputado Ribamar, também em discurso proferido na mencionada Assembléia.

De todo raciocínio lógico não se poderá concluir, senão que a transcrição em apreço terá valido para os que a promoveram, e só para eles, como resposta ou trépica ao intemorato representante populista. O recurso seria plenamente justificável, se se tratasse de pessoas com afazeres proveitosos ou ocupações sérias que as pudessem privar, mesmo incorrendo em grave falta de solidariedade ou interesse pela sorte de um amigo, de gastar algum tempo em defender a quem, — como é o caso do Deputado Ribamar, — com um único título que é a provisão de orador que lhe foi expedida pelo matuismo perverso, tanto se tem esforçado em amparar os senhores de hoje, todo-poderosos, a cuja sombra julga estar bem acobertado. Acontece, porém, que tal não se dá. Todos os partidários da hidra, inclusive os dois filhotes que lhe formam a cauda dupla, e a que já aludimos, são indivíduos mais ou menos desocupados, a quem não aproveitaria aquela justificativa.

E, assim, circulou o referido número de "A Cidade", como se não mais existissem aqui os José Olímpio, os Fonseca Duarte e quejandos.

Não houve, como ficou demonstrado, para justificar a falta dos escrevedores acima, exiguidade de tempo, que tanto assoberba outros piauienses entregues a árduos encargos.

Somos, pois, forçados a reconhecer  
(Continúa na 10.<sup>a</sup> página)

## Dep. Sigefredo Pachêco

Chegará hoje da Capital da Republica pelo avião da "Cruzeiro do Sul", o ilustre parlamentar conterrâneo dep. Sigefredo Pachêco.

O povo piauiense reconhecendo os relevantes serviços prestados ao Piauí pelo nobre deputado, prepara-lhe a carinhosa recepção.

# O Dia

Órgão Independente, Noticioso e Político

DIRETOR — Leão Monteiro

Ano III ★ Piauí — Teresina, 7 de junho de 1953 ★ Número 123

## RATIFICANDO TRINCHEIRAS

Claudius

Quem escreve para o povo deve ser claro e honesto, na emissão de conceitos sobre fatos e pessoas, como, por outro lado, deve utilizar-se, tanto quanto possível, de uma linguagem comedida e serena, que é, em suma, preceito da mesma honestidade. Todavia, não se procure confundir com excessos condenáveis, gerados de ódios incontidos ou paixões turbulentas, incompatíveis com a razão, aquilo que é, apenas, calor de repulsa e veemência de expressões, no apontar vícios e viciosos à condenação pública.

Se, para bem ressaltar a verdade, é legítimo carregar nas côres da mentira e ferretear a fronte do mentiroso o jornalista sente-se obrigado, não raro, a transformar a pena em lancêta e calcá-la forte nas mazelas de políticos tartufos e filauciosos, na convicção de que não há castigo moral que supere os delitos contra a cousa pública, os atentados contra os direitos, as liberdades e a boa-fé do povo. Até porque o silêncio, mantido diante do crime, dá visto de participação do mesmo, e a conivência, que se tenha com os maus, inquina de insinceridade qualquer espécie de elogio que se teça aos bons. Sem ânimo para condenar, tudo se poderá fazer na vida, menos justiça.

Numa democracia incipiente como a nossa, ainda com tendências ou laivos de absolutismo, a função precípua da imprensa livre é esclarecer o povo, certo, como é, que só a ignorância de multidões permite a sobrevivência de governichos prepotentes e inoperantes, e de representantes incapazes e absorventes, eleitos por uma maioria de votantes inadvertida e mistificada, senão mesmo subornada à falta de esclarecimento. E ao jornalista, que milita nesta imprensa, impõe-se ter coragem para pisar os espinhos da profissão, reclamando providências descuradas, causticando descôco e despotismo de governantes ou desmascarando oportunistas do poder, sempre a serviço, enfim, da coletividade, quando lhe seria mais cômodo, se o movesse o interesse próprio, agradar aos poderosos do dia, incensando-lhes a vaidade, ou simplesmente silenciando os seus embustes e falcatruas. De certo que serão muitos os tropeços para poucas compensações dessa atitude corajosa, e, nos tempos que correm, contam-se pelos dedos da mão, os que preferem o sacrifício de uma luta incerta às delícias de uma vida fácil, que, para eles, custaria apenas algumas curvaturas de espinha ou um pouco mais de

sabujice.

Os maus políticos, com o seu cortejo de parentela e apaniguados, são como as ervas daninhas, que se alastram nos terrenos sem amanho, impedindo a vegetação de árvores robustas e frondosas. E a imprensa independente, propagando idéias sãs e criticando com desassombro, age tal a enxada e o facão na limpeza da terra, estirpando, pelas raízes, os cardos e mata-pastos pair que possa vingar a boa sementeira. Não se acoime, pois, de intuítos demagogos, ao jornalista quando usa de frases candentes, brotadas da revolta íntima que lhe desperta o defrontar-se com o embuste e o embusteiro, a impudência e o impudente, o ludibrio e o ludibriador, a desonestidade e o desonesto. Demagogia pura, sim, fazem justamente os exploradores da ingenuidade do povo, quando, às vésperas de cada eleição, lançam-se a catar votos, com promessas e engodos de toda a sorte, tudo mentira, mas que cria logo ambições e necessidades que não podem satisfazer e que pronto esquecem, passado o pleito. A esses é que não convém um eleitorado esclarecido e consciente do valor do seu voto livre, porque sobre o lódo da ignorância de grande parte da massa eleitoral, sobretudo do interior, onde bem assalariados manobram os chefêtes de redutos, é que eles conseguem assentar a base de seu pernicioso edifício político. E, uma vez satisfeitos, acastelam-se por quatro anos nas posições mal adquiridas, cujos proventos usufruem à larga, nesse regime de irresponsabilidades que instituíram e defendem, no pressuposto de que o povo, mantido como uma alimária desntrida e cansada, será eternamente fácil de cavalgar e dócil de rédeas. Apenas de quando em quando, lá do alto onde se encontram, lembram-se de alguém, entre os que lhe são mais acostados, com alguma migalha do lauto banquete em que se refestelam, sabendo, por certo, que isso lhe grangeará fama de prestimoso e alimentará a fé de uma legião de incautos, enganados pela fugaz esperança de que o seu dia também chegará. E assim a vida vai correndo bem para eles, os mestres do negociismo e da tafalaria política, enquanto o povo debate-se numa crise nunca vista, abandonado, enganado, explorado e perseguido, a assistir, estarecido, cavar-se a separação, dia a dia mais fundo, entre os poucos que tudo podem e tudo alcançam e a grande avalanche dos que nada têm, nem mesmo o direito de vi-

(Continúa na 3.<sup>a</sup> pág.)

# O Dia

Matutino — Semanário

Expediente

DIRETOR-REDATOR — LEÃO MONTEIRO

ASSINATURAS:

1 ano	Cr. \$ 150,00
1 ano—remessa via aérea	250,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

Prêços para anúncios e publicações:

Páginas internas, por centímetro de coluna	8,00
Páginas externas, idem, idem, idem	12,00

NAO ACEITAMOS ANÚNCIOS NA 1ª. PAGINA

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELOS CONCEITOS EMITIDOS NOS ARTIGOS ASSINADOS DESTA JORNAL NEM OS ENDOSSAMOS

Redação e Oficinas:  
Rua Lizandro Nogueira, 1384  
Teresina — Piauí

## CARNAÚBA

BAR, RESTAURANTE E BOITE

Sorvetes - Cremes - Saladas - Doces - Refrescos  
Bebidas Nacionais e Estrangeiras

Cozinha moderníssima—Cozinheiro especializado

Especialista em banquetes, coquetéis, etc.

Instalado em Moderno e Original Prédio  
à Praça Pedro II

—CARNAÚBA—

## Moraes S.A.

SECÇÃO INDUSTRIAL

Usinas «São José e «Coroa»

Beneficiamento de algodão, fabricação de sabões—Moraes, Piauí, Rajada e Colorido—refinação de cêra de carnaúba, extração de óleos vegetais

SECÇÃO DE EXPORTAÇÃO

Algodão, Babaçu, Tucum, Mamona, Oiticica, Cêra de Carnaúba e Óleos Vegetais

Agentes Gerais, no Piauí, de THE TEXAS COMPANY (S. A.) Ltda.

FILIAIS EM:

Teresina, Floriano, Campo-Maior e Piripiri

Rua Cel. Ribeiro, n.º 480 — End. Telegr. MORAIS — Caixa Postal, 30

PARNABA — PIAUI

## Dr. João Crisóstomo e Silva

CIRURGIÃO — DENTISTA

Rua Lizandro Nogueira, n.º 1143 — Telef. 209  
Teresina — Piauí

## Vende-se

bateria renovada e compra-se bateria velha. Tratar à Rua Paissandu, 982.

EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVÍAS BRASIL S. A.

# GANHE TEMPO

com pouca despesa!

Envie pela

AEROVÍAS BRASIL

para todo o país

CARGAS E ENCOMENDAS

Entregas rápidas

Linhas para todo o País, ligando o Brasil à

Argentina e Estados Unidos e Rep. Dominicana e Surinam Trinidad e Uruguai Venezuela



Para o Sul, para o Centro ou para o Norte, a Aerovias tem sempre um lugar à sua disposição, reservando-lhe e à sua família todos os cuidados necessários para uma confortável e tranqüila viagem.

A sua preferência será sempre um motivo de prazer para nós, porque representa a sua confiança nos nossos serviços.

Agência em Teresina: Alvaro Mendes, n.º 1118 — Fone 692

## CONTABILIDADE

Se vossa senhoria desejar um perfeito serviço de Contabilidade em geral e contratos sociais, procure o ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL, com sede provisória à Rua Lizandro Nogueira, 888-Fone 636, em Teresina—Pi.

## Metamorfose

Iapocui

Os homens de nossa terra, não raro, têm a vida diurna diferente da noturna. Durante o dia, são homens de negócios. Andam pelas ruas com suas pastas sob o braço. Palestram com companheiros nos bares, nos praças, nos ônibus, ou então, tratam dos seus negócios em repartições estaduais ou federais. Procuram, durante o dia, ser os mais bem educados e lisonjeiros possíveis. Quando alguém os olha, muito embora censurando-lhes algum modo incompatível com o esforço surando-lhes para "parecer aos outros venturosos", penque fazem para "contrário, que esse alguém os está admirando. Tão convincentes ficam de que, de fato, estão perdofeitamente integrados no rol dos homens retos.

As noites, pouco se lhes dá o que possam deduzir os curiosos da sociedade. Mal as trevas tomam conta da Cidade, para eles não mais se importarem com suas bolsas, trajes limpos, ações perfeitamente baseadas na ética, palestras rigorosamente articuladas ou outras cousas comuns nêles no decorrer do dia.

Entre esses "homens de negócios", há os mais e os menos assíduos. Estes, que fazem justamente a maior parte, são até suportáveis em matéria de chegar a ser quase, a semelhança de um homem normal. Todavia, aqueles, ah! aqueles são o diabo! Não podem, absolutamente, ser iguallados a um homem, mesmo que não seja ele muito normal. No protótipo dos homens dêsses carâcteres, está, entre outros, o prefeito de Teresina. Este homem de dia, faz um esforço titânico para encobrir as farras da última noite. Mas não é muito difícil ver-se o contrário. Seus lábios não se fecham senão para pronunciar alguma palavra. Tosse e "tempera a garganta" sem cessar. Até mesmo sua face e suas vestes têm, de dia, um aspecto esquisito. A face, sempre com um "sorriso de Gioconda" nos lábios, deixa, assim mesmo, margem para se descobrir o quão alterada é a sua feição. As vezes, uma palavra só, é suficiente para fazer o filho do "Cupim Branco" explodir coléricamente. As vestes são quase sempre sujas, machucadas, a denunciar que o seu dono lhe maítritou muito.

Envolvido pela escuridão da noite, ou banhado pela luz prateada da lua, o nosso Prefeito é completamente diferente. O álcool amortece-lhe de tal forma o sistema nervoso, que já não mais se lembra de desgredar os lábios oleados de tira-gosto, no seu conhecido sorriso hipócrita. Basta que se olhe para o homem, mesmo indiferentemente, para se ouvir um imediato "Que que há?". E, então, "Que qui tá vendendo?". E' necessário que a resposta de quem o olhar, seja dita com o maior jeito possível, para evitar barulho, como aconteceu com o prof. Valdemar Sandes.

Esses fatos são publicados, porque servirão de bases sólidas para o povo piauiense, na hora exata, saber escolher os seus representantes, entre os homens de nossa terra, que saibam reconhecer verdadeiramente, a confiança que lhes for depositada.

Amigo da capital, do interior e de outros Estados, saiba escolher o seu hotel hospedando-se no

## HOTEL FREITAS

Recentemente instalado em prédio novo, amplo, higiênico e confortável, dispõe de quartos individuais e para casais.

E você vai ficar satisfeito porque será atendido cordialmente, com asseio e prontidão.

Proprietária: HELENA FREITAS

RUA ÁLVARO MENDES, 859, perto do Hotel Glória.

## RAIOS X

Dr. A. Baião Azevêdo — Dr. Lucídio Portella

Instalações completas para exames de Raios X

Seriografias — Tomografias (Planigrafias)

CONSULTÓRIO. PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, n.º 1.342  
TERESINA — PIAUI

## Dr. Otto Soares

Doenças da Pele, Sífilis e Clínica Geral  
Rua Senador Pachêco 1227







# Constitucionalidade da lei...

(Conclusão)

SAO PAULO:

"Em resumo: a faculdade de isentar é privativa do poder competente para tributar". (Ac. de 17-5-1950, in Rev. For., vol. CXXXV, pág. 487, fasc. de Junho de 1951).

Se ao Estado do Piauí, réu nesta ação, cabe tributar quaisquer empresas industriais, cabe-lhe, pois, *privativamente*, estabelecer isenção tributária. Impertence ao Judiciário julgar da conveniência ou da inconveniência, dessa isenção, vale dizer, desse ato legislativo de intervenção estatal na ordem econômica.

Por isso, evidencia-se, mais uma vez, qual seja o fundamento, que, aí, fica exposto, da presunção da constitucionalidade das leis, a se adversar, fortemente, a pretensão da autora, que, tão facilmente, pretende anular a lei 158.

10. Vejamos, a seguir, se, de fato, a Lei 158 fere o princípio da igualdade perante, consignado no artigo 148, § 1.º, da Constituição Federal.

Sustentamos que não. Primeiro, pertence à órbita discricionária do Poder Legislativo, ou do Executivo, quando deste último a iniciativa da lei, afirmar a necessidade ou conveniência de estabelecer isenção de impostos. Não pode, conseqüentemente, o Judiciário dizer que as novas empresas possuem *capacidade contributiva* que podem suportar o ônus fiscal. Este poder de apreciação lhe não pertence, pois.

Mas, na espécie, a firma autora, arguindo a inconstitucionalidade, se funda, precipuamente, no fato de que a isenção não beneficia a economia do Estado, como se possível fosse ao Poder Judiciário dizer se, realmente, benéfica ou não, vale dizer, se convém, ou não convém, ao Estado a isenção, ou seja, ainda, se as novas empresas têm, ou não, capacidade contributiva fiscal.

E' que segundo o insigne AMARO CAVALCANTE:

"A conveniência, justa ou o intuito político da legislação dentro dos limites da Constituição, incumbem exclusivamente ao poder legislativo, e no momento em que o judiciário se aventurasse a substituir o seu próprio juízo ao do legislador, ele excederia a autoridade que lhe é conferida, e entrava em esfera onde seria impossível, pôr limites à sua interferência, a não ser os da própria discricção". ("Regimen Fed." vol. único, pág. 235, ed. 1900)

Se, por outra parte, pudesse o Judiciário, dizer que as novas empresas possuem capacidade contributiva, nesse caso, estaria a apreciar *questão político-administrativa*, com perfeita invasão das atribuições outorgadas, constitucionalmente, aos dois outros poderes: o Legislativo e o Executivo, como já dissemos, antes, acima.

No exame do conceito de igualdade perante a lei, começamos por invocar o pronunciamento do Pretório Excelso:

"O princípio da igualdade estabelecida na Constituição Federal é essencialmente jurídico, mas não importa nivelamento absoluto de preceitos e mandamentos. A igualdade de direito não é mais do que o igual fús que todos têm aos benefícios resultantes das leis, embora estas não guardem sempre uniformidade e devem atender à peculiaridade das diversas regiões". (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, (em ac. de 12-8-1947, in Rev. For., vol. CXVII, pág. 426, fasc. de Junho - 1948)

Fosse o princípio da igualdade, absoluto, fosse, por outra, desvinculado do superior interesse de maior número, ou de todos, para que não ferisse a cômoda situação de poucos, ou de um, impossível seria a admissão de lei especial, que, sempre, é discriminativa, é especializante, excludente da grande maioria de pessoas, ou de fatos, em benefício direto de poucos, e em benefício indireto de todos.

Não prospera, está visto, a pretensão da autora, que não atende, como o demonstramos, acima, as condições estabelecidas na lei 158. Não pode, pois, exigir igualdade, ou tratamento igual.

O notável Desembargador JOSÉ DUARTE, como que responde à pretensão da autora contestada, ensina, claramente, em luminoso voto:

"A celeuma contra a lei é porque não respeita ela o princípio constitucional de igualdade. Convém, todavia, insistir na proposição surrada: precisamente não há igualdade, porque as situações são necessariamente, imperativamente, desiguais, em face da lei, que as distingue. Não há igualdade quando não existe identidade de consignações. Nenhuma coisa é igual a outra coisa sem que entre ambas se lobre o ou patente uma identidade ou seguríssima semelhança, que as não diferencie. E tanto isso é irrecusável que o "mesmo" é o concreto de igualdade. Um triângulo só é igual a outro triângulo, mas se lhe retiramos um

dos lados, surge outra figura." (Rev. For., vol. XCVI, pág. 644, fasc. de Dez. de 1943)

Se o princípio da igualdade não é absoluto, deve, forçosamente, ser relativo. Mas, relativo a que? Relativo a fatos. Logo, o exame dos fatos, entre si, no respeitante à sua semelhança, à sua persemelhança, ou à sua igualdade, é que nos fornece o critério à fixação da igualdade jurídica.

Pela corrente objetivista, esses fatos, comparados, se são iguais por sua natureza, devem ser tratados igualmente pela lei; se, porém, são desiguais, não podem, e não devem merecer tratamento igual.

Está, aí, em poucas palavras, o critério objetivista de verificação da igualdade perante a lei, e desta, a conseqüente constitucionalidade, ou inconstitucionalidade.

A corrente subjetivista, por sua vez, entende, que, à verificação da existência de tratamento desigual pela lei, impõe-se que o ato legislativo, tachado de inconstitucional, deve ferir um direito natural do indivíduo, provocando a repulsa da consciência social.

Por qualquer dos dois critérios, temos, que, no caso, certamente, a Lei 158, fere o princípio constitucional da igualdade perante a lei.

Realmente, são desiguais as situações econômicas e financeiras das empresas novas, em relação às velhas, que já gozaram, como as da autora, de isenção tributária. É que às primeiras falta capacidade contributiva; às segundas, não.

Se, por outra, encarmos o problema sob o aspecto subjetivista, verificaremos que não é justo, não é equitativo, que as empresas antigas, de alta capacidade contributiva, evitem a livre concorrência que lhes oferecem as novas empresas, ao fim de se tornarem monopolistas, e em detrimento da economia do Estado, em prejuízo do interesse coletivo.

11. Pretende a autora, ao que diz, que o princípio da igualdade perante a lei exclua, absolutamente, a decretação de lei especial, sancionada no interesse da coletividade. Não podia ignorar que, sendo especial, toda lei é discriminativa.

Se tomarmos como certo que a lei especial é, sempre, discriminativa, e que, essa lei, pelo fato de ser especial, não é inconstitucional, não fere o princípio da igualdade perante a lei, concluiremos, logicamente, que a discriminação não pode atentar, por si, contra o princípio da igualdade jurídica.

Como é possível, se toda lei especial é discriminativa, alcançar ela os que estejam em diferente situação? De modo nenhum. Se possibilidade houvesse, não havia, então, lei especial. A discriminação é condição essencial às leis especiais. Toda lei de isenção tributária só beneficia alguns, excluindo outros, e, nem por isso, é de ser considerada inconstitucional.

12. Ainda que desigual tratamento tivesse a lei 158 dispensado à autora, não lhe era permitido à autora pleitear a sua nulidade, por inconstitucional, porque o poder Judiciário não pode anular a lei, dentro do sistema constitucional brasileiro.

É a lição do grande AMARO CAVALCANTE, citando a opinião de constitucionalistas americanos, DANA E WOODROW WILSON:

"As sentenças proferidas contra a constitucionalidade de uma lei não decretam a sua nulidade (não é nosso o grifo), mas tão somente, que ela não se executará na espécie (*that the law will not be enforced in that case*). O tribunal não rejeita ou declara formalmente nula a lei ou decreto, inconsistente com a Constituição. Apenas decide o caso vertente segundo a lei, e se há leis em conflito, segundo a que tem mais elevada autoridade, isto é, a Constituição". ("Regimen Federativo", págs. 240/241, ed. 1900). RUI BARBOSA, após citar essas valiosas opiniões, acrescenta:

"Assim, por todas as partes, se limita, quanto à maneira de pronunciar a nulidade, e executá-la, a ação do poder judiciário. Não se fere, nem se desconhece nunca a autonomia, a poderes. O ato criminado subsiste no corpo geral das leis, ou dos decretos, enquanto o poder competente o não desfizer. A interferência dos tribunais circunscreve-se ao intuito de excluir da ação desse ato um direito individual, que individualmente se demonstrou estar garantido contra ele por uma lei superior a todas as leis" ("Ato Inconstitucional", vol. único, pág. 117, ed. 1893).

Está visto e revisto que descabe aos tribunais decretar a nulidade de qualquer lei, por inconstitucional. Não precisaríamos maiores autoridades, a desfazer as temerárias pretensões da autora contestada.

O julz, ante a manifesta inconstitucionalidade, CONTINUA NA 7ª. PAGINA

HUMORISMO

## METE O CABRESTO E CORRE AS ESPORAS



Reportagem de K. W.

A Assembléa, últimamente, com a maioria proveniente do acórdão PTB, PSD e PMSF (partido da mãe de São Pedro), tem sido alvo de muitas críticas.

Reunidos os políticos no "Café Avenida", major Diogo pergunta: — Vocês souberam que o dep. Santos Rocha quis agredir o Milton Aguiar?

Responde o Ariano: — Sim. O Santos Rocha, além da grande pôse que carrega, ficou agora, depois do acórdão Matias com o PSD, com ares de imperador. Ele quis bancar o valentão, mas encontrou...

Discutiam leis no gabinete do Presidente. Por causa de um parecer dado pelo Milton, o Santos Rocha ficou indignado e avançou para o colega no intuito de agredi-lo. Milton ficou vermelho e disse: — Não venha senão lhe atiro na barriga.

Santos Rocha então, meio emocionado, recuou. Sentou-se numa cadeira e minutos depois deu o fora...

O Pedro Guimarães mudando de assunto, diz: — Tive notícia de que, o dep. Ferreira de Castro, falou na Câmara, sobre a chapa Sigefredo—Crispino, mas não sei por qual motivo!

Diz o Joqueira: — Eu estava lá, mas afinal de contas, não compreendi o que o homem queria dizer. Fala o ariano Valdemar:

—Vocês não sabem de nada, meninos. Prometam guardar segredo e eu direi quem é o candidato ao governo pelo PSD.

O Major Diogo, cheio de curiosidade, pergunta apressadamente: "Quem é, Valdemar?"

—Bem, vou dizer. O candidato do Pedro Freitas para ser seu sucessor, é o Des. Corrêa Lima. Posso acrescentar mais que foi enviado um emissário ao Rio para comunicar ao *marquez* Hugo Napoleão.

Aparteia-o o Joqueira: — Acho ótimo o candidato, mas quem pensar que o des. Corrêa Lima é algum pateta como o Pedro Freitas, está enganado. Com ele a lei entra em vigor, no duro.

Diz o dep. Constantino: — Não gosto de lei. Prefiro um leigo porque a gente mete o cabresto nele e corre as esporas.

Finaliza o Ariano: — Então meninos, reelejam o Pedro Freitas!

## Produção Brasileira de Agua Mineral

A água mineral brasileira, vem sendo produzida por doze Estados e pelo Distrito Federal, nesta ordem: Minas Gerais, onze milhões e 116 mil litros; São Paulo, seis milhões e 521 mil litros; Rio de Janeiro, cinco milhões e 320 mil litros; Distrito Federal, três milhões e 557 mil litros; Rio Grande do Sul, dois milhões e 708 mil litros; Paraná, 718 mil litros; Santa Catarina, 286 mil litros; Ceará, 236 mil litros; Pernambuco, 187 mil litros; Bahia, 100 mil litros; Paraíba, 50 mil litros; Espírito Santo, 40 mil litros.

Mas isso foi relativo ao ano de 1952. Já agora em 1953, mais uma unidade da Federação, inscreveu-se entre os produtores desse artigo; trata-se do Estado do Piauí, que a julgar pelo índice verificado nos três primeiros meses de atividades de sua nova indústria, ainda este ano produzirá, um total superior a 200 mil litros, o que bem demonstra a excelência do produto de sua fonte Hidro-mineral.

## Casas a venda

Estão expostas a venda, as casas números 1143 e 1156, à Rua Lisandro Nogueira, no 6.º quarteirão urbano, próximas à nova sede do Banco do Brasil, e a casa n.º 419-N, situada na Rua Barroso, vizinha à Rádio Difusora. Todas as casas estão localizadas na parte mais central desta Cidade, com ou sem o terreno adjacente.

Tratar com o agrimensor Antonio Monteiro, na casa n.º 1156, ou à Rua Barroso n.º 419 N.

O DIA — Edição de hoje 14 páginas — Cr. \$ 2,00

CRÔNICA CIENTÍFICA

**Crianças Doentes**

FLORIANO DE LEMOS

Rio de Janeiro, maio de 1953 (Copyright do Bureau dos Jornais do Interior).

**O QUE É MAIS COMUM NESTE MUNDO**

Em matéria de criança que adoeceu de repente, em pleno estado de saúde, o mais natural e comum é ser o distúrbio motivado por uma intoxicação alimentar. Muitas vezes ninguém pensa em tal, o diagnóstico fácil de gripe logo comparece, o pobre enfermo toma penicilina sem nenhuma razão de ser, e as coisas vão-se complicando, por falta de dar-se um purgativo como primeira medicação. Não se pensa que o caso não tem importância; a situação clínica pode tornar-se bastante grave, reclamando providências urgentes e heróicas.

**UM CASO DEMONSTRATIVO E ESPETACULAR**

Domingo. Estou em casa, a tarde, quando para junto ao portão do jardim um carro, de onde sai jovem casal, carregando um menino desacordado, branco de cera, sem a menor reação. Essa criança ia fazer, no dia seguinte, um ano de idade. Os pais, em pranto, desesperados, pediam socorro, dizendo que nunca o garotinho estivera doente. Era a primeira vez que isso acontecia. Ainda mamava ao peito. Acabara de tomar um golpe de leite materno, quando se sentiu mal, perdendo os sentidos. Horas antes, brincava; almoçara uma sopa de legumes, passando o dia sem a menor novidade. Ao ser dado a exame, apresentava um pouco de defluxo e respiração esterotorosa, como se os bronquios estivessem cheios de catarro. A mãe perguntava naquela imensa aflição, se não era um caso de crupe. Não havia febre.

**AS SEQUÊNCIAS DAQUELE MAL SÚBITO**

Empregando a terapêutica de urgência, consegui, após alguns minutos de luta médica, que o pequenito voltasse a si, embora ainda atordoado, o olhar sem expressão, membros paralisados. Então, surgiu na cena clínico intenso calafrio. Meia hora mais de trabalho, e a criança podia ser levada para o seu lar, atendida naquele mal súbito. O diagnóstico ainda permanecia difícil de fazer. O calafrio substituiu uma convulsão — era a única certeza. Mas qual a causa de tudo? Primeiro acesso de paludismo, hipótese viável, visto morar paciente em zona que tem mosquitos? Broncopneumonia inicial, à primeira vista aceitável, pelo que havia de catarro no aparelho respiratório? Alguma febre crúptiva, que a seu tempo apareceria? Intoxicação aguda?

O evoluir do caso resolveu todas as dúvidas. Trinta minutos passados, o pai do garotinho telefonou-me dizendo que afinal a criança se pusera a gritar, com dores... Vieram em seguida os vômitos, abundantes, e depois dêles muitas evacuações intestinais... Esses fenômenos relativos ao aparelho digestivo persistiram até o dia imediato: vômitos e diarreia. E a cura operou-se sem mais complicações. Ao completar o seu primeiro aniversário, o pequenito estava bom.

**O MAL DAS CONSULTAS EM HOSPITAL**

Devo confessar que titubeei no diagnóstico, ao atender a êsse caso, porque o paciente, desde que nasceu, se matriculou num Posto Sanitário e o frequentava, pelo menos uma vez, em cada trinta dias. Não era impossível ter pegado alguma doença infecto-contagiosa com as demais crianças também lá matriculadas. (Há ultimamente tanta enfermidade no nosso meio! ...).

Quem conhece o que é um hospital ou dispensário para consultas de crianças, sabe que há de tudo ali: sarampo, coqueluche, gripe, sarna, difteria, até paralisia infantil... Tudo isso pega, e muito. As mães, ficam conversando umas com as outras, na maior promiscuidade. O bebê que foi ao Posto apenas para pesar-se ou para que a mãe recebesse conselhos, volta preparadinho para em breve adoecer...

**Constitucionalidade da lei...**

(Conclusão)

validade de uma lei, não a anulará, mas, só, deixará de aplicar. É ponto pacífico. Os eminentes EDUARDO ESPINOLA e EDUARDO ESPINOLA FILHO esclarecem:

"E não padece vacilação que o juiz, considerando inconstitucional a norma jurídica, a deixará de aplicar, justificando o ponto, para que a instância superior analise a pertinência da declaração de inconstitucionalidade, como firma o dispositivo citado" (In "Tratado de Dir. Civil Bras.", vol. III, pág. 28, ed. 1939).

Esta lição está em perfeita coincidência com a dos mais autorizados constitucionalistas do Brasil, e dos Estados Unidos, em cujo sistema se inspirou, e se plasmou o nosso sistema constitucional e político. Ademais disto, entre nós, a vigência da Lei só pode ser suspensa pelo Senado Federal, consoante dispõe o artigo 64 da Lei Maior, verbis:

"Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo TRIBUNAL FEDERAL".

Se a Constituição Federal declara que as leis havidas por inconstitucionais serão suspensas pelo Senado, evidente é que, antes do pronunciamento do Senado, a que precede o do Supremo Tribunal Federal, não podem ser anuladas. Se o pudessem, o Senado, então, suspenderia a execução de lei inexecutível, porque leis nulas são inexecutíveis. Mas se são inexecutíveis, não há execução a suspender, mas suspendendo, suspenderia execução inexistente, uma nada de execução, o que é absurdo e ridículo.

Não se discutiu, na inicial, que a Lei 158 não tivesse obedecido às normas de elaboração legislativa. Nem é isto objeto da presente ação. Só, neste caso, se poderia falar em nulidade da lei, por inobservância das prescrições fundamentais à legitimidade do ato legislativo. Fora desta hipótese, surge outra: quando a lei só é lei formalmente, e não, substancialmente, tendo por conteúdo ato administrativo. Neste caso, pode ser anulada, como se anulam todos os atos administrativos, desde que ilegais.

Mas, no caso *sub judice*, as duas hipóteses não são objeto da ação. Pleiteia a autora, apenas, a declaração de inconstitucionalidade, por entender a Lei 158 em adversidade

à Constituição Federal, artigo 141, § 1.º. Nada mais.

13. Queremos salientar que o pedido de nulidade do ato administrativo que concede isenção de impostos a empresa que o réu contestante venha de fundar no Estado, se funda, integralmente, exclusivamente, na arguição de inconstitucionalidade da Lei n.º 158, de 27 de Setembro de 1948.

Assim, demonstrada, quanto basta, a constitucionalidade da lei impugnada, o ato concessivo da isenção não pode, isoladamente, ser tido como inconstitucional e, mais ainda, nulo, como pretende a autora contestada.

Finalizando, declaramos, às completas, que o ato do governo do Estado é perfeito constitucional e legítimo, pelas mesmas razões de constitucionalidade e legitimidade da Lei n.º 158, de 27 de Setembro de 1948. Não seria possível, que a lei fôsse constitucional, e o ato administrativo impugnado, fôsse, a uma, inconstitucional, ou ineficaz.

14. A autora, não sabemos porque, vem com protesto por perdas e danos, e lucros cessantes (sic) decorrentes de qualquer organização industrial instalada pelo réu contestante, José de Mendonça Clark, desde que amparado nos favores obtidos a poder da Lei 158.

Significa, no mínimo, que a autora considerava ato ilícito, a gerar perdas e danos, o fato de obter o contestante isenção de impostos. O ato isentivo é do Estado, e não, do contestante. Não pode este responder por perdas e danos e, redundantemente, por lucros cessantes.

15. Isto pôsto, contestando todos os fatos constantes da inicial, esperamos seja julgada improcedente a presente ação ordinária, em todos os seus termos, para o fim de ser condenada a autora, em honorários de advogado, nas custas do processo, e em demais cominações legais.

Requeremos, de logo, o depoimento pessoal do sócio da firma autora, José de Moraes Correia, pena de confissão; e depoimento de testemunhas; exame pericial em geral, que se fizer necessário, inclusive exames na escrita da firma autora; e todas as demais provas em direito permitidas, na forma da lei.

A esta com os documentos juntos, pedimos e esperamos deferimento.

Teresina,

a) DR. HEITOR SOUSA

**Sentença**

**Prolatada pelo Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública, Dr. José de Sales Lopes**

**TANCREDO CASTELO BRANCO, ESCRIVÃO DOS FEITOS DA FAZENDA, DA COMARCA DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ, POR TÍTULO E NOMENCLATURA LEGAL ETC,**

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os autos de ação ordinária movida pela firma MORAES, S/A, contra o ESTADO DO PIAUÍ e o Sr. JOSÉ DE MENDONÇA CLARK, deles consta às folhas 122 a 137, a sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Pública, do teor seguinte:

Vistos, etc.

Moraes Sociedade Anônima, como autora, intentou neste Juízo uma ação ordinária de nulidade contra o Estado do Piauí e José de Mendonça Clark, como 1.º e 2.º réus, respectivamente, alegando na petição inicial o que se resume pela forma seguinte: que a autora mantém uma organização

industrial que tem sido louvada pela imprensa como revelando admirável e intenso desenvolvimento e que constantemente se amplia com o investimento de novos capitais, sendo inegavelmente de grande valia para a economia do Estado e denotando um esforço no sentido de tornar possível a sobrevivência de uma indústria localizada em região pobre, sujeita às secas e com precários meios de transporte; que em 27 de março de 1952, invocando as facilidades constantes da lei estadual n.º 158 — de 27 de setembro de 1948, o segundo réu peticionou ao Governador do Estado requerendo isenção de impostos estaduais para a empresa que dizia pretender fundar, só ou com outros, a fim de personalizar juridicamente atividades de industrialização de cereja de carnaúba, babaçu, tucum, mamona, oiticica e outras sementes oleaginosas; que o requerimento do segundo réu obteve parecer contrário do Procurador dos Feitos da Fazenda, sob o fundamento de que se abriria

CONTINUA NA 8.ª PAGINA

**A S A M A R I T A N A**

**O maior e mais completo sortimento de tecidos da afamada marca Bangú**

FUSTÃO — ORGANDI PERMANENTE — E UM MUNDO DE NOVIDADES EM TECIDOS DE ALGODÃO

**A S A M A R I T A N A**

PRAÇA RIO BRANCO, 268 N — TERESINA - PIAUÍ

# Constitucionalidade da lei...

(Conclusão)

am portas largas para a transferência, infringente da dita lei, insenção a terceiros e logrou parecer favorável do Diretor Geral da Fazenda, salvo com referência à industrialização da cera de carnaúba; que com este segundo parecer concordou o Secretário Geral do Estado e concordou o Governador do Estado, cujo despacho final mandou conceder a insenção nessa segunda modalidade; que desta forma, o segundo réu ficou gozando da isenção em referência, pelo prazo de cinco anos, mas tal concessão é nula de pleno direito, por ser inconstitucional aquela lei n.º 158; que a absorção e escravização do homem pelo Estado constitui a revivescência de um longo período de milênios de sofrimento da humanidade, pois nem o Evangelho cristão, pregando a igualdade de todos, evitou que se fundasse o direito divino e absoluto dos monarcas, até que contra isto reagiram os ingleses ainda na idade média e que com a independência das colônias da América do Norte e com a Revolução Francesa surgissem as garantias individuais; que a Constituição brasileira do Império assegurava a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos e todas as Constituições do período republicano consagraram o princípio de igualdade de todos perante a lei, o qual evidentemente veda o favoritismo, a concessão de privilégio e vantagens que prejudiquem outros brasileiros; que o Estado tem o dever de amparar a iniciativa particular, mas a Constituição condena a concessão de favores a uns, em detrimento de outros, ou, como está naquela lei n.º 158, prejudicando atividades preexistentes, com investimento de elevados capitais, condenados a desmoronamento, diante da desigualdade resultante do favor desigual; que estabelecendo a concessão de isenção de impostos estaduais por cinco anos, às indústrias fundadas no Estado, mas excluindo as já existentes, a mesma lei incidiu na condenação dos preceitos constitucionais; que também qualquer prejuízo causado à liberdade de trabalho importa em negar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei; que, opinando precisamente sobre o caso ora ajuizado, mediante consulta, o Ministro Eduardo Espinola formulou conclusões decisivas e esmagadoras, no sentido de que a mesma lei cria uma distinção odiosa, flagrantemente condenada pela Constituição Federal e conseqüentemente pela do Estado, instaurando uma concorrência desleal, resultante da desigualdade de tratamento, contrariando dispositivo constitucional de que todos são iguais perante a lei; que, ainda na mesma opinião de Eduardo Espinola, o artigo 141 § 1.º, da Constituição aplica-se a todos os assuntos governamentais, a todos os atos de autoridade, rege também o lançamento de imposto, significando a igualdade no tributar, com o ser máxima de política, igualdade de sacrifício; que, se é nula por inconstitucional, a lei n.º 158, nulo serão conseqüentemente, todos os atos nela firmados, pelo que é nula a concessão ao segundo réu, que nela se baseou. Terminou pedindo o julgamento da procedência do seu pedido, com a decretação da nulidade da referida lei, por inconstitucional e, correlatamente, do ato da concessão ao segundo réu, com a condenação de ambos os réus nas custas do processo e honorários de advogado, pro-

testando ainda por perdas e danos, lucros cessantes e mais cominações de direito, decorrentes de qualquer organização industrial instalada com amparo na isenção obtida.

Feitas as citações, contestou primeiramente o segundo réu com os fundamentos que se resume pela forma seguinte: que o nosso Estado é dos menos sensíveis à industrialização que se processa crescentemente em outras unidades da federação, pelo que cogitou o Governo do Estado, em 1935, de incentivar essa industrialização e para tanto baixou o decreto n.º 1.653 — de 20 de abril, concedendo isenção à autora, que então usava da razão social de Moraes & Companhia, com os declarados objetivos de fomentar as iniciativas particulares e estimular as indústrias de transformação das matérias primas locais; que o mesmo objetivo, agora consignado na lei n.º 158, animou a emissão do decreto n.º 1.669 — de 15 de junho de 1935, que proibiu a exportação de cimentos de oficina em estado natural e também concedeu isenção de impostos e taxas; que ainda com o mesmo objetivo o Governo estadual prorrogou o prazo estabelecido no artigo 3.º do referido decreto 1.669; que para beneficiar destas concessões, a autora firmou contrato com o mesmo Governo para obter isenção de impostos e taxas, pelo prazo de dez anos e até mesmo a paralização em base inalterável de lançamento do seu imposto de indústria e profissão; que com essa isenção a autora se tornou uma das mais poderosas empresas industriais do Estado, senão a mais poderosa e de grande capacidade contributiva fiscal; que não só no Piauí o Estado concedeu tais isenções com o já declarado objetivo, porquanto no mesmo sentido tem ainda o governo do Estado no Rio de Janeiro; que a lei n.º 158 é de caráter impessoal, geral, indeterminado, em contrário ao caráter da lei personalista, que concedeu isenção à autora; que quando o ato legislativo, ou não, da isenção tributária recai sobre o fato, isentando-o, portanto, da tributabilidade, diz-se isenção objetiva, e quando, ao revés, isenta pessoas, sujeitos da obrigação tributária temos a isenção subjetiva; que aquela lei n.º 158 entra na categoria das leis de isenção objetiva ou real, ao passo que a lei de que se beneficiou a autora, tem caráter pessoal e pertence à categoria das leis de isenção subjetiva ou pessoal; que, embora especial, a lei n.º 158, é impessoal, de efeito indeterminado, abrangendo todos aqueles que estejam em idênticas condições fôndas as empresas que venham a ser fundadas na sua vigência, não tendo dito, nem explícita, nem implicitamente, que alguém, embora atendendo às condições preestabelecidas, ficava excluído da isenção, que concedeu a todos quantos satisficam tais condições, sem discriminação que importasse em tratar desigualmente a iguais; que a mesma lei só fez discriminação contra a lei geral da tributação, como o fazem todas as leis de isenção tributária; que se limitou, de modo abstrato, impessoal, geral, a disciplinar uma categoria de fatos, isentando-a da tributação, sem fazer discriminação pessoal e em benefício do interesse coletivo; que a lei especial em relação às condições, que estabelece, e às pessoas, a que atinge, no

CONTINUA NA 9ª. PÁGINA

# Tiro de morte nas especulações político-partidárias

**“Não rompi com o Sr. Adhemar de Barros, não deixei o PSP, não abandonei o meu partido” — disse o governador Lucas Garcez, na audiência aos prefeitos da Região, na solenidade da instalação da comarca de Dracena**

O Sr. Lucas Nogueira Garcez, durante a solenidade da instalação da Câmara de Dracena, em audiência aos prefeitos da região, realizada no salão nobre do Rádio Clube daquela cidade, inquirido sobre os últimos e momentosos acontecimentos políticos, declarou, peremptoriamente: — “Não rompi com o sr. Adhemar de Barros. Não deixei o P. S. P. Não abandonei o meu partido”.

NOTA OFICIAL DO P. S. P.

Foi distribuída, ontem, pela Seção Estadual do PSP, a seguinte nota:

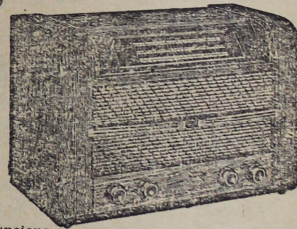
“O Partido Social Progressista, reunido ontem à noite, em sua sede, a fim de discutir a atual conjuntura política, decorrente das declarações anteontem à noite feitas pelo governador Lucas Nogueira Garcez, distribuiu a seguinte nota:

Depois das declarações e notas dadas a público pelo sr. governador Lucas Nogueira Garcez, pelo sr. dr. Adhemar de Barros e pelo diretório do P. S. P., a situação é muito clara.

O sr. governador assumiu a orientação da política situacionista, na qualidade de chefe da Coligação Interpartidária, integrada, entre outros partidos, pelo P. S. P., o qual, tal como acontece com os demais partidos coligados, conserva sua individualidade e a sua chefia nacional e estadual, exercida pelo sr. dr. Adhemar de Barros, no caso do P. S. P.



a mais alta linhagem da moderna eletrônica



Mod. 5075-AV. - Funciona com acumulador de 6 volts ou corrente alternada de 60-230 volts. Ondas curtas e longas. 3 faixas. Grande alcance. Consumo reduzido.

Um modelo garantido por "MULLARD". O melhor em sonoridade e acabamento técnico. Durabilidade - Perfeição - Grande alcance e sensibilidade.

Adquira hoje mesmo um rádio

# Mullard

DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS

Importadora Zé Paulino Ltda.

CAMPO-MAIOR

TERESINA

# Drogaria Brasil

Mantém o maior e mais completo sortimento de drogas e produtos farmacêuticos

Os remédios mais novos e mais baratos são encontrados na DROGARIA BRASIL

Atende pelo Telefone 6-4-3 com entrega a Domicílio.

DROGARIA BRASIL LTDA.

RUA ALVARO MENDES, 1008



## Constitucionalidade da lei...

(Continuação)

lhe atribui um caráter absoluto e outra que lhe atribui um caráter relativo. O caráter absoluto do princípio estaria mais em harmonia com a ênfase verbal da sua enunciação constitucional, mas provocaria, em toda a vasta e complexa atividade estatal da elaboração legislativa e da execução das leis, um enrijecimento, uma quase paralisia de todo o mundo essencialmente móvel, variável, discriminado e transformável das relações humanas, especialmente daquelas que se qualificam de sociais ou mais parcialmente de econômicas, que o direito, em vão, pelo método da prefixação de normas, tem procurado prender e esquetizar pela formalização jurídica. E em vão, portanto, que alguns juristas renomados, entre os quais se destaca o Dr. Francisco Campos, têm procurado sustentar, com impropria proficiência e dissipado brilhantismo, o caráter absoluto do princípio de isonomia, porque sempre ele entrará em choque, quando se tiver de estendê-lo para a aplicação a todos os casos ocorrentes e específicos, com aquela permanente e universal mobilidade, fluidez e variação dos atos humanos e de todas as suas conexões. Trata-se assim de um princípio que, se for posto em termos de absolutismo lógico, perderá toda a sua prestabilidade para o contato com a realidade viva, pois participará então do mesmo teor de imutabilidade do mundo físico e repelirá sempre a necessidade fundamental de elasticidade, de constante geminação, de incessante fecundidade, de contínuo crescimento e adaptação que é inseparável da própria vida e que traz toda a riqueza das elaborações flexíveis, como que líquidas, com que a jurisprudência diuturnamente se ocupa em moldar o caráter prefixado e previdente da lei ao nomadismo em que se agitam os atos reais da conduta humana.

Por isto é que a regra superior e geral da igualdade perante a lei tem de conceder freqüentemente, em suas projeções concretas, um número substancialmente elevado de exceções, de retrocessos, de encolhimentos e de recortes. No zelo de evitar os efeitos de paralisia deste princípio sobre o mundo vivo das relações humanas, alguns pensadores alemães já intentaram mesmo aplicar-lhe certas restrições de base, como aquela de considerar que o princípio de isonomia não se dirige ao legislador, não se levanta para limitar o seu arbítrio, pois recolhe a sua validade apenas para se dirigir aos funcionários incumbidos da aplicação da lei. Neste sentido, argumentou-se que a própria redação do princípio, que é de igualdade perante a lei, não admite que se possa entendê-lo como operando no sentido da igualdade da lei. "A partícula estaria modificando substancialmente o sentido e a extensão do princípio. Igualdade perante a lei seria a medida recomendada às autoridades para se orientarem na aplicação das disposições legais; igualdade da lei seria a medida ou o critério que a Constituição daria ao legislador, para, na sua conformidade, formular os mandamentos da lei". Outra restrição de base ao princípio de isonomia, preconizada pela doutrina alemã, resultava de distinguir, na mesma igualdade, "entre as pessoas e as coisas ou os fatos, entre os direitos de personalidade e os demais direitos, achando que o princípio constitucional só se refere aos direitos de personalidade e não aos outros. O que, portanto, se contém no princípio de igualdade é tão somente, a norma que proíbe fazer discriminação entre as pessoas, com fundamento no fato de não serem do mesmo sangue, do mesmo credo religioso ou político ou de equivalente posição social ou de fortuna. A lei poderá, porém, regular de modo desigual fatos, relações jurídicas, coisas ou situações que não tenham incidência direta sobre a entidade metafísica que é a personalidade humana".

Mesmo pondo de lado estas restrições, embora emanadas de opiniões respeitáveis e aceitando o ponto de vista de muitos outros autores, inclusive Pontes de Miranda, para quem o princípio se dirige a todos os poderes do Estado e é imperativo para a legislatura, para a administração e para a justiça, comportando dois princípios que podem ser explicitados, um de igualdade perante a lei feita e outro de igualdade na lei a fazer-se, é preciso logo advertir, como

faz o mesmo Pontes de Miranda, que tal princípio é de igualdade formal, porque não igualiza "materialmente". (Comentários à Constituição de 1946 — vol. III — nota 4 ao artigo 141, § 1.º).

Tomando, porém, o princípio na sua maior largueza e penetração, aquelas que o dirigem tanto ao legislador como ao executor e que o expõem tanto às pessoas como às coisas, deparemos constantemente repetidas exceções e contrações, sempre no esforço de adaptação e no afã indispensável de flexionar o princípio. Na própria jurisprudência do Supremo Tribunal encontramos o reconhecimento de que o princípio não é absoluto, conforme consta expressamente do acórdão unânime da segunda turma, proferido em 12 de agosto de 1947 e publicado na Revista Forense vol. CXVII — pág. 429, em que o caso discutido, ou impugnado por contraferir desigualdades inadmissíveis, é o do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece uma pauta de diferentes valores de reclamações, conforme a região do país, para o cabimento dos embargos às decisões definitivas das juntas e juízos, nos dissídios individuais concernentes a salários, férias e indenizações por rescisão do contrato de trabalho. À parte arguia a incompatibilidade de tal pauta com o princípio de isonomia constitucional e o Supremo Tribunal repudiou o argumento, constando expressamente do voto do relator — Ministro Orozimbo Nonato, estas configurações ponderadas do referido princípio:

"O princípio da "igualdade do preço constitucional não tem o sentido que lhe a agravante atribui.

O seu prestígio está em acurtar o domínio de privilégio, que não se alentem e esforcem no interesse público. O princípio da igualdade é essencialmente jurídico e ele não exprime o regresso da humanidade à "idade de ouro" dos desvanecidos de Rosseau e nem ainda um nivelamento absoluto de preceitos e mandamento, o que, muitas vezes, implicaria injustiças cruéis. Foi o que levou o velho publicista a proclamar que "la justice humaine elle même n'est bonne qu'autant qu'elle jait acception des inégalités naturelles et sociales".

A igualdade de direitos, dizia Ramon Sales, doutor de Salamanca, não é mais do que o igual jus que todos têm aos benefícios resultantes da lei. E estas, que visam ao bem comum, podem, naturalmente, não guardar monótona uniformidade e atender às peculiaridades e condições das diversas regiões do país, sem quebra do princípio da igualdade.

E pelo concluir não se faz mister examinar se o princípio tem simples eficácia negativa, como pretende Wegr, senão verificar que o princípio tira ao alvo de impedir privilégios e distinções por motivos irrigados do interesse comum e não impõe o nivelamento a que alude o agravante, o que levaria, em consequência extrema e vitanda, a impedir a própria elaboração de *ius speciale*, o que ninguém aceitaria".

Estes preceitos estão a talhe de se aplicarem com exatidão ao caso dos autos, pois aqui justamente se trata de uma lei especial que concede isenção de impostos a indústrias novas com o reconhecimento propósito de promover a industrialização, reputada de interesse público pelo órgão legislativo em sua área específica de competência discricionária.

San Tiago Dantas focaliza sobre diversos aspectos o caráter relativo e contrato do princípio de igualdade, a começar pelo traçado dos limites em que é lícito ao Poder Legislativo ditar normas de exceção, sem ferir a esfera irredutível dos direitos individuais, que a todos assegura igual tratamento perante a lei. E diz então:

"Em princípio, a lei é igual para todos, isto é, o seu comando se dirige a todos os cidadãos, mas é óbvio que ela pode, sem perder o seu caráter de universalidade, estabelecer distinções, dirigir-se a grupos de pessoas, contemplar situações excepcionais em que um número indeterminado de indivíduos se pode colocar. E há casos em que a lei pode mesmo fixar normas *in concreto* que regem apenas o caso individualizado, como sucede nas desapropriações por utilidade pública, nas concessões, nas subvenções a empresas, nas

(Continúa na 11.ª página)

## A PEDIDO

## Pontos nos ii

### O Cidadão Acendino

XAVIER BRAGA

O Senhor Acendino Pinto de Aragão que, atualmente, exerce as funções de Diretor da Recebedoria desta Cidade, em acúmulo com o cargo de principal redator do Jornal "O Norte", também é o mais dedicado, útil e necessário ADVOGADO da rica organização industrial e comercial, denominada Moraes S. A., sediada nesta mesma cidade.

Nada estranhavel. Acendino, nascido em algum lugar paraibano, perambulou pelo país todo, até que, já velho veio esbarrar em o nosso Piauí, não se sabendo ao certo, por qual estrada entrou, ou em que pórtio desembarcou. O que é certo, é que, cigano ambulante, assentou tenda em nosso Piauí. Inteligente, ativo, com a insinuação nata dos ciganos, foi se insinuando aqui, ali e acolá, servindo-se muito bem do conhecido e proclamado sentimentalismo piauiense. E venceu.

\*\*\*

Vivamos em regime ditatorial, após uma revolução vitoriosa, onde tudo estava anarquisado, e as novas autoridades responsáveis pela reposição da ordem e remontagem da máquina administrativa, agoniadamente, às vezes, sem o necessário exame aproveitavam a e b para este ou aquele cargo ou pósto. E, assim, o cidadão Acendino Pinto de Aragão, foi nomeado Prefeito de São João do Piauí, ou de São Raimundo Nonato.

O ato foi publicado, o público teve conhecimento, e, pelo Estado todo, se perguntava e se queria saber: Quem era o cidadão Acendino; onde nasceu, donde veio, se era alguma figura desconhecida da revolução vitoriosa; como e por onde entrou ou aportou. Até que, com o decorrer dos dias, veio a se saber, que era o flagelado sem pouso certo já descrito no início desta nota.

No cargo de Prefeito se houve tão malandramente, que, com o advento do regime constitucional, retirou-se do município que desadministrara, impossibilitado de por lá ainda apa-

(Continúa na 12.ª página)

## Justo Castigo

(Conclusão)

*que o testemunho público de que nos vimos ocupando, é de pobreza ou completa falência intelectual, — testemunho que teria que sobrevir à derrota política — partidária, com a força de mais um castigo com que o destino implacável pune o matimmo repudiado.*

## Estude por Correspondência

Cursos de Preparação para Concursos de:

OFICIAL ADMINISTRATIVO — DASP  
ESCRITURARIO — DASP  
BANCO DO BRASIL S/A.

Para Exames de:

LICENÇA GINASIAL — ARTIGO 91  
ESCOLA ESPECIALISTA DE AERONAUTICA  
VESTIBULARES: Direito, Odontologia, Farmácia, Economia,  
Técnico Contabilidade, etc.

Cursos Práticos de:

CONTABILIDADE E ESCRITURAÇÃO MERCANTIL  
SECRETARIO — CORRESPONDENTE  
AUXILIAR DE ESCRITORIO  
INGLES COMERCIAL APLICADO  
DESENHO TÉCNICO COMERCIAL E ARTISTICO  
PRÁTICO DE FARMACIA  
ENFERMEIRO PTÁTICO

Método moderno e objetivo — Preparação rápida e eficiente — Peçam informações ao

INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO COMERCIAL LTDA.

Av. 13 de Maio, 23 — 6.º and. Sala 617—A

(Ed. DARKE) — CAIXA POSTAL 4894

RIO DE JANEIRO

# Loja ROSEMARY

Diariamente o «ARTIGO DO DIA» sempre uma utilidade por preço de custo

Faça economia, comprando o «ARTIGO DO DIA»

RUA SENADOR PACHECO, 1064 e 1074

FONE 525





**FALA AOS PIAUIENSES O DEP. AGENOR ALMEIDA**

**—Publicamos na íntegra o discurso pronunciado pelo ilustre líder pessepista na sessão da Assembléia Legislativa de dezolito do corrente mês**

(CONCLUSÃO)

O Governo atual não empreende obras públicas, de combate à seca. Não fez um único açude, não realizou qualquer conserto, com uma pedra ou uma pá de areia, nos já existentes; não construiu uma barragem; não abriu, sequer, um poço para mitigar a sede dos nossos patrióticos flagelados do sul do Estado. E' o único Governador do Nordeste que ainda não visitou a região das secas, para ver, com os próprios olhos, a calamidade. Não ajuda a agricultura e nem a pecuária, pois até o Departamento de Agricultura foi extinto por ele.

O Governo do Cel Pedro Freitas não fez um palmo de estrada de rodagem no sul do Estado, na zona das secas, e os poucos quilômetros que construiu, — exclusivamente com verbas federais, que recebe através do Fundo Rodoviário Nacional, e este ano se aproximaram de 20 milhões, — saíram pelos olhos da cara e foram construídos totalmente nas zonas centrais do Estado, na região que mais chueve, e com a circunstância pouco recomendável para um governante, de haver sido a maior parte nas imediações e no próprio Município de "José de Freitas", terra natal do Governador Pedro Freitas, onde vive a sua grande família, onde possui seus ricos latifúndios, especialmente de carnaubais, que foram quase todos imensamente beneficiados e valorizados com as estradas de rodagem ali feitas ou que por ali passaram, em detrimento dos nossos esquecidos patriotas do sul do Estado, que não têm transporte de forma nenhuma, que vivem isolados do mundo, e para cúmulo de infelicidade, ainda associados neste ano e nos dois últimos passados, por uma seca profundamente calamitosa para todos eles. Não têm o que comer, não têm água para beber milhares deles; não têm estradas, não têm assistência nenhuma no infortúnio em que vivem, por parte do Governo Pedro Freitas, que até hoje não dispendeu com as rendas do Estado a importância correspondente a um prato de farinha, com esses nossos irmãos dignos de melhor sorte. O pouco que aparece é o Governo Federal que ainda providencia, pois o Governo do Cel. Pedro Freitas e do General Gaioso vive exclusivamente engolfado em uma política de aldeia, deixando em abandono e completamente de lado, a solução dos verdadeiros problemas que interessam ao povo, os quais são inadiáveis e precisam ser resolvidos. Os aludidos estadistas de gabinete, arquitetando planos mirabolantes no sentido de fazer ao bel-prazer a distribuição dos cargos públicos eletivos, entre os seus amigos, como se o povo piauiense estivesse narcotizado, dormindo.

Não, Sr. Presidente! O povo começa a reagir e a reação aumentará, cada vez mais, à medida que os acontecimentos desastrosos deste governo forem percutindo de maneira indelével na consciência cívica dos homens e das mulheres do Piauí, que noutras oportunidades semelhantes já deram provas de resistência e tenacidade, em luta contra maus governos. E governos assim, como o do Cel. Pedro Freitas, que não resolvem os problemas populares e que apenas procuram mistificar em mensagens sem conteúdo, como a que leu apressadamente na instalação desta Assembléia, a 21 de abril passado; governos assim, repito, perecerão com todos os sonhos, todos os castelos de areia dos seus componentes, no vendaval que o povo soprará nas eleições que se aproximam.

Falou, ainda, o Governador, em sua mensagem, sobre o Centenário de Teresina, dizendo que o mesmo foi comemorado com brilho invulgar, não se tendo, porém, lembrado de dar contas ao povo da *gafe* que cometeu com o ilustre General Comandante da Região Militar. Também afirma que, além do apoio moral, prestou, com muita satisfação, colaboração material à referida comemoração.

Mas, Sr. Presidente, o Governo do Cel. Pedro Freitas não prestou colaboração material nenhuma às festas do Centenário. Recebeu, sim, dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, de mão beijada, do Governo Federal, para aquelas festividades, e até hoje não prestou, como o devia ter feito, perante a opinião pública do Estado, contas das despesas realizadas com o mesmo dinheiro, apesar da imprensa local já haver criticado acerbamente o comportamento, no caso, do dirigente estadual, noticiando até, que parte daquele auxílio fora distribuída como prêmio, em gratificações a protegidos, afilhados e correligionários do Governador, enquanto as classes pobres de Teresina e de outras zonas do Estado, cada dia mais vão sendo premidas por maiores necessidades, sem que me conste lhes ter prestado, o Poder Executivo, qualquer ajuda com o citado dinheiro, recebido do Governo Federal, e destinado ao Centenário, o qual não foi integralmente gasto nas respectivas festividades.

O povo piauiense, por meu intermédio, pede e requer ao Governador Pedro Freitas, uma honesta prestação de contas, a respeito da aplicação dada à importância do mencionado auxílio. Encaminho, neste sentido, o seguinte requerimento de informação, que, de acordo com o Regulamento Interno da Casa, dependerá apenas de deferimento do Sr. Presidente:

"Exmo. Snr. Presidente da Assembléia Legislativa:

Requero a V. Excia., de acordo com o Regulamento Interno, que sejam solicitadas informações ao Exmo. Snr. Governador do Estado, relativamente às despesas realizadas com as festividades do Centenário de Teresina, por conta dos dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, e que bidos como auxílio do Governo Federal, e que estas despesas sejam relacionadas e enviadas a esta Assembléia, com a discriminação nominal dos respectivos pagamentos.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de maio de 1953.

a) Agenor Almeida"

Sr. Presidente, fica demonstrado que o Sr. Governador não gastou um centavo com as festas do Centenário. Ao contrário, recebeu dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, e gastou este dinheiro com as festas do Centenário, e a im-

**O's ZZ**

RAIMUNDO REIS

*Eu não sei se por ventura ou por desgraça  
Ou mesmo sorte, eu não sei porque,  
Que toda moça em que eu acho graça  
Pergunto o nome só começa em Z.*

*E' Zenaide, é Zenilda e é Zezé,  
Todas em consoante assim como se vê  
Até Zenilda já me veio até,  
Esta até de mais pois tem dois ZZ*

*No final dos ZZ, o resultado:  
Hoje, só sózinho desprezado  
Com apenas isto no meu pensamento:*

*Depois de tantos ZZ que já amei  
Perdi-os para sempre e ainda fiquei  
Com um grande Zero no comportamento.*

**Ginásio «Des. Antônio Costa»**

(Reconhecido pelo Governo Federal)

Rua Feliz Pacheco (antiga S. José), 1589 — Prédio Próprio

**TERESINA — PIAUI**

Diretores — Profs. Drs. Melo Magalhães e Domício Magalhães  
Secretário — Prof. J. R. Magalhães Filho

**CURSOS:** — GINASIAL, ADMISSÃO ao Ginásio e à Escola Industrial e PRIMÁRIO

Todos os cursos funcionam nos turnos da manhã e da tarde

Ensino eficiente, já comprovado com a ESTATÍSTICA de aprovação nos exames realizados no Colégio Estadual, Escola Normal e Escola Industrial, onde os alunos do **Ginásio «Des. Antônio Costa»** sempre conseguiram colocar-se em todos os primeiros lugares — na classificação das notas e constituem NOVENTA POR CENTO DOS ALUNOS APROVADOS NAQUELAS CASAS DE ENSINO.

**Ginásio «Des. Antônio Costa»** é o estabelecimento que ensina o moço a amar a Deus, ao Trabalho e à Cultura, através do exemplo edificante dos seus Diretores

**Aceitam-se Transferências**

**DR. CLIDENOR DE FREITAS SANTOS**

Reabriu sua clínica neuro-psiquiátrica

CONSULTÓRIO:—Rua Miguel Couto — 139—N

**CASTELLO & CIA. LTDA.**

Revendedores «FORD»

AUTOMÓVEIS  
CAMINHÕES  
TRATORES  
ASSISTÊNCIA  
MECÂNICA

Proprietários do Posto e oficina FORD

★★★

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Pneus e Câmaras marca  
Dunlop

Material Elétrico

Bicicletas Raleigh

★★★

RUA ELISEU MARTINS, 1240  
(Prédio próprio)

Caixa Postal, 20—Telegramas: MANFRI

FONE 402

TERESINA — PIAUI

preNSa vive todo dia a mastigar isso, dizendo que foi distribuído em gratificações a afilhados, e nós de nada sabemos. Trata-se de um dinheiro da Nação, dinheiro que é também do Piauí, e apenas não foi arrecadado pelo Tesouro do Estado de Piauí, e apenas um dinheiro de que o Sr. Governador, que diz que é honesto, precisa prestar contas a esta Casa, e nós que somos da oposição, vamos exigir isso, e vamos exigir a prestação de outras contas, porque, se estamos em um regime democrático, Sr. Presidente, o nosso papel aqui é este, — defender os interesses do povo, defender os interesses do Estado, e fazer com que o Governador Pedro Freitas cumpra aquilo que prometeu ao povo piauiense.

Sr. Presidente, por hoje, é só. Breve, voltarei.

**Vende-se**

Vende-se um lote de terreno medindo 10 metros de frente por 35 de fundos, situado no 17.º quarteirão urbano, série norte da Rua General Ozório, (Eliseu Martins) lado da sombra, no centro do 3.º quarteirão, contiguo da praça Demóstenes Aveiano, rumo ao Quartel do 25.º B. C.

Tratar na redação deste jornal, à Rua Lisandro Nogueira, 1384.

**Dr. Luiz Batista**

CLÍNICA UROLÓGICA, MÉDICA E ANDROLÓGICA

Dispõe de todo material necessário para tratamento instrumental, operatório, fisioterápico e diatérmico das doenças dos rins, uréteres, bexiga, próstata e urétra.

Consultório: Rua 13 de Maio-236—N.

**Dr. Lustosa Sobrinho**

Advogado

Escritório à Rua Álvaro Mendes, 1464 - Teresina

**AUTOMÓVEIS**

**A  
U  
S  
T  
I  
N**

Faça uma Visita à  
**Casa Inglesa**

O DIA-12 págs. 2,00

# Constitucionalidade da lei de Isenção de Impostos Estaduais

(Lei n.º 158, de 27 de Setembro de 1948.)

## CONTESTAÇÃO

Apresentada pelo Sr. José de Mendonça Clark na ação que lhe propôs a firma Moraes S.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA — NESTA CAPITAL.

JOSE DE MENDONÇA CLARK, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado em Parnaíba, deste Estado, por seu advogado abaixo assinado (procuração junta), tendo sido citado para responder aos termos de uma "ação ordinária de nulidade da Lei n.º 158, de 27 de Setembro de 1948, cumulada com a de nulidade do ato" que lhe concedeu isenção de impostos estaduais por cinco anos, ação que lhe propôs a firma MORAES, S. A., comerciante e industrial, estabelecida na cidade de Parnaíba, Piauí, — vem, com todo respeito, perante V. Excia., na forma do disposto nos artigos 291 e seguintes do Código Nacional de Processo Civil, CONTESTAR a referida ação ordinária, pelo que expõe, alega e requer o seguinte:

1. Impugna-se, na presente ação ordinária, a constitucionalidade da Lei estadual n.º 158, de 27 de Setembro de 1948, e, por via de consequência, pleiteia-se a nulidade do ato do Governo do Estado do Piauí, que, fundado, legitimamente, na lei impugnada, concedeu isenção de impostos, por cinco anos, a empresa que o contestante vier a instalar, no Estado, só, ou com outros, para industrialização de cera de carnaúba, babaçu, tucum, mamona, oiticica e outras sementes oleaginosas. Entende a autora que a lei em referência, sendo inconstitucional, é nula, e, consequentemente, nula a concessão de isenção dos impostos ao réu contestante.

Aqui, pois, em resumo, a pretensão ajuizada pela autora: a) que seja declarada nula, por inconstitucional, a Lei n.º 158, de 27 de Setembro de 1948, e b) nulo, consequentemente, o ato concessivo da isenção de impostos estaduais a empresa, que o contestante vier a instalar, no Estado.

A inconstitucionalidade arguida se funda no artigo 141, § 1.º, da Constituição Federal, que reza:

Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernente à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: "§ 1.º. Todos são iguais perante a lei".

Diz-se, em termos diferentes, que o Estado, na lei impugnada, vem de tratar iguais desigualmente, concedendo isenções de impostos a empresas novas, em prejuízo das empresas velhas, vale dizer, em prejuízo das empresas industriais da autora contestada.

Ao fito de demonstrarmos que tal não ocorre, examinemos, perfunctoriamente, a história da legislação tributária do Estado do Piauí, nos últimos vinte anos, por onde veremos que, pelo menos em relação à autora, que está, hoje, muito próspera, sólida, a atitude legislativa do Estado não lhe prejudicou, como alega.

2. O nosso Estado, por motivos óbvios, notórios, é um dos menos sensíveis à industrialização, que se processa, crescentemente, em outros Estados da Federação.

Assim, a esta razão, cogitou o Governo do Estado, em 1935, de incentivar a industrialização tão desejada pela comunidade piauiense. Para tanto, baixou o Decreto n.º 1.653, de 20 de abril, concedendo isenção à autora, que, a esse tempo, usava da razão social de MORAIS & COMPANHIA, que, após, se transformou em MORAES S. A. (Documentos juntos). Assim procedendo, aquele decreto, com força e autoridade de lei, concedeu a isenção pessoal:

"Considerando que é função do Estado fomentar as iniciativas particulares, que lhes asseguram a prosperidade;

"Considerando que, tanto lhe cumpre estimular as indústrias que têm por fim a transformação das matérias primas locais";

Com efeito, outro não foi o objetivo consignado na Lei n.º 158, cuja constitucionalidade e validade a mesma autora, então beneficiária, pleiteia.

Preocupado com a incentivação do progresso do nosso parque industrial, o Governo Piauiense, no mesmo ano de 1935, pelo Decreto n.º 1.669, de 18 de Julho,

"Considerando que é dever precípito dos governos auxiliar as indústrias nascentes que vêm transformar os produtos peculiares à terra, em novas utilidades, concorrendo para maior expansão comercial do Estado nos mercados consumidores";

chegou a proibir a exportação da semente de oiticica em estado natural, para fora do país (artigo 1.º), e, depois, concedeu a isenção dos impostos e taxas, criados e a criar, pelo prazo de dez anos (artigo 3.º).

Não ficou, aí, o interesse do Governo, querendo desenvolver a economia estadual, em benefício da coletividade: prorrogou por mais um ano o prazo para a instalação de fábrica de óleo de oiticica, de que tratava o artigo 3.º do Decreto n.º 1.669, de 18 de Junho de 1935 (Lei n.º 141, de 14 de Julho de 1937, art. 1.º).

Diante dessas concessões, a autora, que, hoje, reclama a concessão de menores benefícios a empresas novas, firmou contrato (documento junto) com o Governo do Estado, para obter, como obteve, a isenção de impostos e taxas, pelo prazo de 10 anos. E, ainda, conseguiu que o imposto de indústria e profissão, majorado para todo o mundo, não o fôsse para ela.

O Código Tributário do Estado (Decreto-lei n.º 291, de 2 de Agosto de 1940) estabelece, por sua vez, inúmeras isenções, no artigo 7.º, Capítulo III, do Livro II, e no artigo 3.º, Capítulo XII, Título II, do mesmo Livro II, as quais nos seria fastidioso enumerar.

De qualquer forma, o nosso objetivo, em fazendo êsse histórico da legislação tributária do Estado, foi mostrar quanto tem sido a preocupação de todos os governos piauienses, para engrandecer a economia piauiense.

Essa atitude tem sido, sempre, em todos os tempos, considerada justa, sem qualquer desprezo ao princípio da igualdade perante a lei, que não é, e não pode ser absoluto.

(CONTINUA NA 5.ª PÁGINA)

# O Dia

Órgão Independente, Noticioso e Político

## Em torno de um contrabando

Todo o esforço de que somos capazes, utilizando-nos dos recursos que a nossa parca inteligência e grande amor a este Piauí, que é a nossa "Terra-berço", nos vem permitindo, vimos lançando mão, para melhor esclarecermos a opinião pública, e, ajudarmos à Administração do Estado no sentido de defesa ao patriotismo do Estado, tão atingido no seu cerne pelo chamado "Contrabando de cera de Carnaúba", de cuja autoria e responsabilidade não se podem fugir: a poderosa firma Moraes S. A., e, o Diretor da Recebedoria de Parnaíba, senhor Ascendino Pinto de Aragão.

O citado Diretor da Recebedoria, com quanto, seja Moraes S. A. a quase total absorvente do sangue fraco e anêmico do Estado do Piauí, é o maior culpado, o grande culpado pelo câncer que vem destruindo sua vitalidade, suas possibilidades de progresso, e, de uma melhoria mínima nos vencimentos de seu funcionalismo, que, como já se disse, "anda roto e emagrecido", embora, Ascendino, usufrua somente migalhas das sobras.

Não fôra este Diretor, não haveria cera "Dark", pois, honrando a confiança que em si fôra depositada pelo Governo do Estado, e, honrando o cargo que tanto e publicamente, confessadamente deslustrou, foi que não evitou tão tremendo desastre às finanças piauienses, cumprindo o seu dever dissesse apenas isto: criado pelo governo federal com finalidade de exportação, de cera só existem os quatro tipos seguintes: 1 — cera flor; 2 — cera mediana; 3 — cera cauipe; 4 — cera parda-gorda; e, que o Governo do Estado, acautelando os interesses do Piauí, evitando a exportação de cera flor por tipo de valor aquém, pautou todos os quatro tipos de cera em um só valor, isto é: Cr\$ 600,00 por arroba de quinze quilos. Como poderei então despachar cera de carnaúba com um nome e tipo não existentes, e, por um preço pouco mais além da metade do único preço constante em pauta?

Os exportadores nada teriam à argumentar em favor dos seus interesses não justos, o funcionário teria honrado o cargo que se encontra depositado em suas mãos calosas, e, o Estado, mesmo no Governo Rocha Furtado talvez, não tivesse chegado ao extremo de não poder pagar os vencimentos do seu infeliz funcionalismo, e, o atual Governo tivesse dinheiro em cofre com que pudesse desenvolver o seu progresso, e, a firma Moraes S. A., com a reconhecida inteligência e coragem de que é portador o seu notável Diretor Presidente, que fosse em busca de uma outra modalidade...

Lamentavelmente, porém, o Diretor da Recebedoria parnaibana preferiu marchar ao lado, ombro a ombro, da poderosa e insaziável Firma "Dark", perdendo o direito a uma velhice tranquila e respeitada.

O Diretor Ascendino Pinto de Aragão, é o maior e grande culpado pela existência do câncer que é — a cera "Dark".

Em consequência da cera "Dark", o seu sensacionalismo se estendendo por toda a Nação, a imprensa do País se ocupando dela, esclarecido ficou, de que os efeitos destruidores do câncer, atingiram também aos interesses nacionais. Da discussão pela imprensa, ainda esclarecido ficou, que o atentado contra a fortuna pública, foi também através das exportações de babaçu, tucum, oiticica e óleos das mesmas amêndoas; e mais operações da poderosa organização Moraes S. A., atingindo em cheio ao nosso Estado, e, subtraindo divisas à Nação.

Agora, esclarecido já está: que, a ação do Diretor da Recebedoria de Parnaíba, foi mais pecaminosa, ainda mais extensiva no

prejudicar ao Estado, como se passa a expôr: o Administrador piauiense com a finalidade já dita, criou na pauta um só valor para qualquer tipo de cera a ser exportada, bem como, embora revista de quinze em quinze dias, para a cobrança de impostos diversos, na pauta existe um preço único para cada produto do Estado, suscetível de operações comerciais. Não conhecendo nós as causas que a determinaram, na administração passada, o então Diretor da Fazenda, o ilustre Dr. Demerval Lobão, baixou uma portaria em que esclarecia aos senhores Exatores, de que, quando os exportadores apresentassem em a repartição competente faturas de vendas de gêneros exportáveis, os impostos fossem cobrados em acórdio com os preços constantes nas mesmas.

Nada de mais, pois, os interesses do Estado continuariam ressalvados, desde que, o valor das vendas declarado nas faturas, fosse superior ao da pauta, e o Estado arrecadaria importância maior. Claro, também está, que, faturas com preço menor aos da pauta, seriam despensadas aquelas, para prevalecer o valor constante nesta. O contrário, daria ao exportador o direito, de sendo como é a pauta atual de Cr\$ 600,00 sobre cera, apresentar faturas com o valor de venda de Cr\$ 100,00, menos e mesmo sem valor, o que liquidaria de uma vez com o Estado, transformando-se este em Território e desaparecendo a necessidade da criação da tão repugnante "Dark".

O ilustre Dr. Demerval Lobão, não teve e nem poderia ter a intenção de liquidar com o Estado de que é filho amoroso, cujas finanças estavam entregues a sua vigorosa e vigilante guarda.

E assim, como não podia deixar de ser, foi que compreenderam e procederam os mais de oitenta Exatores localizados em o território piauiense, com exceção única do Diretor de Parnaíba, que passou, a cobrar os impostos sobre "Vendas e Consignações" e "Exportações", por preço inferior ao da pauta. Isto serve para melhor positivar o seu desinteresse pelo Estado, passando a beneficiar aos amigos-exportadores.

As mercadorias negociáveis, pagam "Vendas e Consignações" pelo valor declarado ou registrado, porém, quando o valor não é declarado, a Lei manda cobrar pelo valor comercial e nunca em acórdio com o desejo do comerciante. O mesmo se dá com os artigos ou gêneros exportáveis. A Lei, ainda manda que o Exator adicione 10% sobre o valor dado na pauta, quando não há apresentação da fatura de venda, que quer dizer: nunca será permitido o se receber impostos sobre valor aquém do constante na pauta.

Nada mais, nada menos, que um grande rombo nas finanças piauienses. Responsáveis os exportadores? Não. Unicamente o Diretor da Recebedoria de Parnaíba, senhor Ascendino Pinto de Aragão, pois em Parnaíba, é o executor das Leis fiscais, e o único responsável pelos acertos e desacertos existentes na repartição a seu cargo. A sua reconhecida inteligência falhou? Ficou em dúvidas? Faria a obrigatória consulta ao seu superior hierárquico, e não atender passivamente aos interesses dos comerciantes-amigos, com o visível sacrifício do Estado, e, como se a Recebedoria fosse propriedade sua, como de sua propriedade é a rica geladeira que possui e da qual poderá fazer o uso que melhor lhe convier.

O município de Parnaíba, é, o único no Estado, em que o seu comércio exportador, (Continúa na 4.ª pág.)